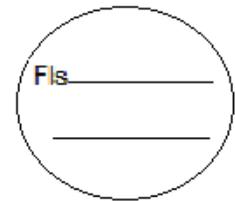




## MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



**CONTRATO Nº 080/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2022**

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **Município de Rodeiro- MG**, inscrito no CNPJ do MF sob nº 18.128.256/0001-44, localizada à Praça São Sebastião, nº 215, Centro, Rodeiro – MG, representada pelo Sr. Prefeito Municipal José Carlos Ferreira, Brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº MG-4.680.424 – PC/MG, e CPF nº 610.085.406-68, residente e domiciliado na Rua Francisco de Assis Correa, nº 234, Boa Esperança, Rodeiro – MG, CEP 36.510-000, adiante denominado **CONTRATANTE** e a Proponente **Rio Doce Comércio de Veículos Ltda**, com sede na Rua Claudio Moura, 801, bairro Novo Cruzeiro, Ipatinga-MG, inscrita no CNPJ/CPF, do MF sob o nº 13.426.763/0001-40, neste ato representado pelo Sra. Maria Carolina Alves Nogueira, brasileira, empresária, portador da Carteira de Identidade nº M2.554.811, inscrito no CPF sob o nº 544.158.536-68, residente e domiciliado à Rua Santa Catarina, 755, cidade de Belo Horizonte - MG, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 aquisição de veículo de passeio, configuração SUV (SPORT UTILITY VEHICLE), zero km, para uso do Gabinete e Secretaria do Prefeito, conforme Edital e seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor do contrato será conforme tabela abaixo:

IDENTIFICACAO DO PROPONENTE VENCEDOR							
RAZÃO SOCIAL		RIO DOCE COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ 13.426.763/0001-40				TOTAL	R\$ 136.300,00
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	V.UNIT.	V.TOT.
1	402533	VEÍCULO DE PASSEIO. CONFIGURAÇÃO SUV (SPORT UTILITY VEHICLE) ZERO KM, ANO/MODELO 2022 5 PASSAGEIROS. 4 PORTAS; MOTORIZAÇÃO À PARTIR DE 1.3; DIREÇÃO ELÉTRICA; CILINDRADAS: À PARTIR DE 166 CV; PESO POTÊNCIA: À PARTIR DE 8,0 KG/CV; CILINDROS: QUATRO EM LINHA; TUCHOS HIDRÁULICOS; VÁLVULAS POR CILINDRO: QUATRO; RAZÃO COMPRESSÃO: À PARTIR DE 10,5:1; COMBUSTÍVEL FLEX (ÁLCOOL E GASOLINA); VELOCIDADE MÁXIMA: À PARTIR DE 188KM/H; POTÊNCIA ESPECÍFICA: À PARTIR DE 83,0 CV/LITRO; TANQUE COMBUSTÍVEL: À	1	UNID.	RENAULT CAPTUR	R\$ 136.300,00	R\$ 136.300,00



## MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



		PARTIR DE 47 LITROS;					
--	--	----------------------	--	--	--	--	--

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega do itens, as quais deverão serem efetuadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após à emissão da respectiva requisição, e mediante a apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal), bem como de Certidão de Regularidade junto a **Receita Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista**.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias, sendo:  
01.0001.04.002.3002.44905200;

### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A Secretaria requisitante, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que porventura venham a ocorrer.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato que forem executados pela CONTRATADA.

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do veiculo à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento.

6.3 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por:

6.3.1 – Fornecer o veículo especificado no Termo de Referência do presente edital, na forma e nas condições determinadas pelas Secretarias Municipais.

6.3.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive



## MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes das obrigações constantes do presente contrato.

6.3.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

6.3.4 – Observar a legislação aplicável à execução do objeto deste contrato;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

7.1 – Esse contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pelo não fornecimento do veículo.

III - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso no fornecimento do objeto.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de RODEIRO/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

8.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa.

8.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

9.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

### **CLAUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**



## MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



10.1 – O prazo de vigência do presente contrato será até dia 31/12/2022 a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 – Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/02.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Elegem as partes contratantes o foro da Comarca de Ubá/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

RODEIRO/MG, 05 de julho de 2022.

\_\_\_\_\_  
José Carlos Ferreira  
**Prefeito Municipal - Contratante**

\_\_\_\_\_  
Maria Carolina Alves Nogueira  
**RIO DOCE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

CPF- \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF- \_\_\_\_\_